

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-PB estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões, no parágrafo único do art. 8º.

Seção III  
Competência

Art. 10. As competências da Cesportos-PB estão descritas no art. 11 do Decreto nº 9.861, de 2019.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Cesportos-PB

Art. 11. Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-PB, conforme disposto em resoluções e no Regimento Interno da Conportos ou da Cesportos-PB.

Parágrafo único. A Cesportos-PB será responsável pela execução, em sua circunscrição, das ações da Conportos.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento da Comissão;

II - coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões da Comissão;

III - coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - elaborar as minutas de pauta das reuniões da Comissão para aprovação do coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de

Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes; e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - compilar e apresentar em reunião da Comissão os indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Organizacional da Cesportos-PB, quando formulado, fomentando debate acerca das medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Aos Membros da Cesportos-PB incumbe o exercício das atribuições dispostas em resoluções e no Regimento Interno da Conportos ou da Cesportos-PB.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 14. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-PB, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvido a Comissão Nacional.

Art. 17. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvido a Comissão Nacional.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo coordenador, ouvido os demais membros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MMA Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Torna pública a seleção das unidades de conservação federais da região da Amazônia Legal na primeira etapa do Programa "Adote Um Parque", e fixa valores mínimos de referência.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e segundo o que consta do Processo Administrativo nº 02000.000914/2021-39;

Considerando que compete ao Ministério do Meio Ambiente selecionar as unidades de conservação federais a serem incluídas no Programa Adote um Parque, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021;

Considerando que o valor mínimo de referência para a adoção terá como base a área total de cada unidade de conservação federal e será definido em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção das unidades de conservação federais da região da Amazônia legal na primeira etapa do Programa Adote Um Parque, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos para as propostas de adoção de unidades de conservação federais:

I - para empresas nacionais, o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare; e

II - para empresas estrangeiras, o valor mínimo equivalente a € 10,00 (dez euros) por hectare, convertidos em reais pelo sistema BACEN na data do fechamento da proposta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO

| UCs                             | Estado   | Área      |
|---------------------------------|----------|-----------|
| PARNA Montanhas Tumucumaque     | AP       | 3.865.172 |
| ESEC da Terra do Meio           | PA       | 3.373.168 |
| PARNA do Jaú                    | AM/RR    | 2.367.357 |
| PARNA do Pico da Neblina        | AM       | 2.252.419 |
| APA do Tapajós                  | PA       | 2.040.325 |
| PARNA do Juruena                | AM/MT    | 1.957.949 |
| FLONA do Amazonas               | AM/RR    | 1.942.389 |
| PARNA Matinguari                | AM/RO    | 1.776.925 |
| FLONA do Iquiri                 | AM       | 1.472.609 |
| FLONA do Jamanxim               | PA       | 1.301.696 |
| RESEX Verde para Sempre         | PA       | 1.289.359 |
| PARNA da Amazônia               | AM/PA    | 1.066.203 |
| FLONA de Balata-Tufari          | AM       | 1.052.955 |
| FLONA de Pau-Rosa               | AM       | 971.805   |
| PARNA dos Campos Amazônicos     | RO/MT/AM | 961.327   |
| REBIO do Uatumã                 | AM       | 938.732   |
| RESEX Chico Mendes              | AC       | 931.543   |
| PARNA do Acari                  | AM       | 896.178   |
| FLONA de Tefé                   | AM       | 865.127   |
| PARNA do Jamanxim               | PA       | 862.636   |
| RESEX Rio Unini                 | AM       | 840.521   |
| PARNA da Serra do Divisor       | AC       | 837.560   |
| ESEC Juami-Japurá               | AM       | 831.532   |
| PARNA Nascentes do Lago Jari    | AM       | 812.753   |
| RESEX Ituxi                     | AM       | 776.325   |
| RESEX do Cazumbá-Iracema        | AC       | 754.974   |
| FLONA do Aripuanã               | AM       | 750.976   |
| FLONA do Crepori                | PA       | 740.394   |
| RESEX Riozinho do Anfrísio      | PA       | 736.167   |
| FLONA de Altamira               | PA       | 722.947   |
| PARNA de Pacaás Novos           | RO       | 708.670   |
| FLONA do Amanã                  | PA/AM    | 682.562   |
| RESEX Tapajós-Arapiuns          | PA       | 677.521   |
| ESEC Alto Maués                 | AM       | 665.141   |
| PARNA do Cabo Orange            | AP       | 657.328   |
| REBIO do Guaporé                | RO       | 615.776   |
| RESEX do Médio Purus            | AM       | 604.236   |
| RESEX Baixo Rio Branco-Jauaperi | AM/RR    | 580.628   |
| FLONA do Jatuarana              | AM       | 569.319   |
| PARNA do Rio Novo               | PA       | 538.154   |
| RESEX do Alto Juruá             | AC       | 537.949   |
| FLONA de Urupadi                | AM       | 537.588   |
| RESEX do Rio Cajari             | AP       | 532.405   |
| FLONA do Tapajós                | PA       | 530.621   |
| FLONA de Humaitá                | AM       | 472.455   |
| FLONA do Amapá                  | AP       | 457.448   |
| PARNA da Serra do Pardo         | PA       | 445.413   |
| FLONA de Saracá-Taquera         | PA       | 441.271   |
| REBIO do Rio Trombetas          | PA       | 407.589   |
| RESEX Rio Iriri                 | PA       | 398.850   |
| FLONA de Itaituba II            | PA       | 397.754   |
| REBIO do Lago Piratuba          | AP       | 392.475   |

